

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc. JCJ - N.º 150/59

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
diferença de salários	V.P. 7-8-59
RECLAMANTE Terezinha Belina (senat)	
RECLAMADO Casa Diana	
AUDIÊNCIAS 28 / 7 / 59 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho de 19 59

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação e documento

que segue.

J. N. de Mesquita
Chefe da Secretaria

Fls. 2

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



TEREZINHA BELINA, brasileira, solteira, comercia-
ria, residente e domiciliada nesta Capital, por seu advogado
que a presente assina, procuração inclusa, profissional devida-
mente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de
Goiás sob nº 685, carteira 548 vem, com o devido respeito e a-
catamento ajuizar perante V. Excia. a presente reclamatória vi-
sando o cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis
do Trabalho, por parte do reclamado

CASA DIANA, estabelecimento comercial situado em
esta Capital à Avenida 24 de Outubro nº 313 - Bairro de Campi-
nas, pelo que expõe e requer o seguinte:

A reclamante foi contratada para trabalhar para
o reclamado no dia 15 DE ABRIL DE 1958, conforme se provará o-
portunamente, combinando-se o salário mensal de Cr\$2.400,00 con-
forme contrato escrito firmado entre as partes e constante às
fls. 8 da Carteira Profissional nº 40.260 - série 60a. e, Cr\$
3.900,00 a partir de 1º de janeiro de 1959, tudo conforme a al-
teração contratual lavrada às fls. 30 da referida carteira pro-
fissional.

Messias Costa

Apezar de assim contratado, o reclamado não vem
cumprindo os dispositivos contratuais, não podendo a reclama-
nte confiar nas promessas. O reclamado está sujeito ao pagamen-
to do salário estipulado não somente por força do contrato fir-
mado mais porque a lei estabelece o mínimo que se pode pagar a
um trabalhador no comércio e, de acôrdo com os decretos baixa-
dos, fixou-se para esta região o salário de Cr\$2.400,00 e, atu-
almente de Cr\$3.900,00 mensais.

A reclamante vem recebendo quantia muito inferi-
or ao estabelecido e contratado, de acôrdo com o que passa a
enumerar:

De 15.4 à 15.8.58 (4 meses) recebeu Cr\$1.500,00 por mês, fazen-
do o total de Cr\$6.000,00, quando deveria ser à Cr\$2.400,00 no
total de Cr\$9.600,00, havendo, portanto, uma diferença à menor
de.....Cr\$3.600,00

De 15.8 à 31.12.58 (4 meses e 1/2) passou a receber Cr\$2.000,00
por mês fazendo o total de Cr\$9.000,00, quando deveria ser à ra-
zão de Cr\$2.400,00 no total de Cr\$10.800,00, havendo, portanto,
uma diferença à menor de.....Cr\$1.800,00

De 1º à 15.1.59 (1/2 mês) ganhou à razão de Cr\$2.000,00 por mês
em um total de Cr\$1.000,00 quando deveria ser à razão de Cr\$3.90
0,00 (Treis mil e novecentos cruzeiros) em um total de 1.950,0
0, (Hum mil e novecentos cruzeiros) havendo, portanto, uma di-
ferença à menor deCr\$950,00

De 15.1 à 15.4.59 (3 meses), passou a ganhar e receber à ra-
zão de Cr\$2.500,00 por mês em um total de Cr\$7.500,00, quando de-
veria ser de Cr\$3.900,00, em um total de Cr\$11.700,00, havendo ,

Messias de Souza Costa

ADVOGADO

#15.3/2.

portanto, uma diferença à menor deCr\$4.200,00
De 15.4 à 15.5.59, recebeu Cr\$3.000,00 quando deveria ser Cr\$3.900,00 (Tres mil e novecentos cruzeiros), havendo, portanto, uma diferença à menor de.....Cr\$900,00
T o t a l das parcelas.....Cr\$11.450,00

Diante do que se acaba de expor, requer a V. Exce^lência a condenação do reclamado da importância de Cr\$11.450,00 referente à diferenças salariais e, caso não seja pago até a data da primeira audiência, seja o reclamado condenado a pagar a referida importância em dôbro, de acôrdo com a lei.

Requer mais, seja feita a necessária citação à CASA DIANA para que o reclamado comparêça em juízo no dia e hora designados sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, protestando por apresentação de todas as provas em lei permitidas, e requerendo, dêse logo o depoimento pessoal do reclamado.

P. deferimento.

Goiânia, 8 de junho de 1959

Messias Costa
pp. MESSIAS DE SOUZA COSTA,
Advogado.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	101 6 157
Fôlha	Nº
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Fls. 4

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração que mandei datilografar e assino eu, TEREZINHA BELINA, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada em esta Capital, nomeio e constituo para meu bastante procurador o Bel. Messias de Souza Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás para , com os poderes da cláusula "ad-judicia" e os constantes da ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil e onde com esta se apresentar, em qualquer instância ou tribunal e especialmente para propor Ação Trabalhista contra a CASA DIANA, estabelecimento comercial situado nesta Capital podendo, referido procurador praticar todos os atos com amplos e gerias, digo, gerais poderes, concordar, desistir, transigir, receber, dar quitação, recorrer e inclusive substabelecer.

Goiânia, 5 de junho de 1959

Terezinha Belina
TEREZINHA BELINA

<p>Tabelionato T. Artiaga 4º. Ofício de Notas Goiânia - Goiás</p> <p>BERENICE T. ARTIAGA T. VITALICIO NAZARENO FERRANDINI E S C.</p>	<p>Reconheço verdadeira a firma _____</p> <p><u>supra</u></p> <p>_____ dou fé.</p> <p>Em testemunho _____ da verdade.</p> <p>Goiânia, _____ de _____ de 1959</p> <p><u>Messias de Souza Costa</u> Tabelião</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

#ls. 5
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado a dia 28 de Julho
de 1959, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 18270
para ciência da designação.

Goiânia, 10 de Junho de 1959

J. N. de Azevedo
Secretário

Fls. 6
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Casa Diana

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Terezinha Belina

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 (treze) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de julho de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia v. 10 de junho de 19 59

J. H. de Inopelha
SECRETÁRIO

Casa Diana



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

*Res. 2
amou*

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

*Carimbo do Correto que é
a devolução*

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Praça Cívica, n. 9

Caixa, n. 120

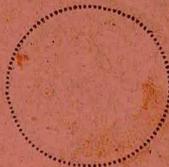
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

*Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"*

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional — 102.733

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18270
Valor declarado (ou importância do vale) _____
Natureza do objeto _____
Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras
inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campina, 13, de 6 de 1959
(Local)

Stênio Cruz
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primetr-
mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



Fes. 8
2004.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclamante

Goiânia, 25 de *6* de 1959

J. M. de Albuquerque
Secretário

Messias de Souza Costa

ADVOGADO

Fes. 9
24/6

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

As autos, como requer.
Go., 25-6-59.
Paulo Reury

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	25 de junho / 1959
Fôlha	28 Nº. 133
JUSTIÇA DO TRABALHO	

TEREZINHA BELINA, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, por seu procurador infra-assinado, em aditamento à reclamatória proposta contra a CASA DIANA, estabelecimento comercial, situado em esta Capital à Avenida 24 de Outubro nº 315 - Bairro de Campinas, vem acrescentar mais o seguinte:

Em virtude da ação proposta pela reclamante contra a reclamada, perante esta Egrégia Junta, no dia 8 de junho de 1959, solicitando tão somente diferença salarial, foi a reclamante dispensada tão logo a reclamada recebeu a citação para comparecer em juízo, isto se deu, de maneira drástica, no dia 17 DE JUNHO DE 1959.

Como ficou esclarecido na inicial, a reclamante recebe no dia 15 de cada mês e, como trabalhou até o dia 17 sem nada receber, tem direito a 1 mês e 2 dias, à base do salário mínimo vigente, isto se fôr pago até o comparecimento da reclamada na primeira audiência de instrução e julgamento, depois do que se contará em dobro, na forma da lei, o que desde logo se requer. Tendo sido admitida no dia 15 de abril de 1958, tem atualmente um período de 1 ANO, 2 meses e dois dias, de efetivo exercício, fazendo jus a indenizações que deverao ser pagas à base de um mês do maior salário. Como foi despedida sem o competente aviso prévio faz jus a este, representado por um mês de salário, por ser mensalista. Vencido doze meses de trabalho a reclamante não gozou férias, razão porque tem direito a estas na base de 20 dias úteis o que representa 23 dias corridos, incluindo-se os domingos. Trabalhava normalmente das 7,30 horas às 11 e das 12 às 18 horas, isto porque a firma em aprêço prima pela desobediência do horário de abertura e também não permite à reclamante um horário normal para refeição e descanso.

Diante do exposto pede e requer a V. Excia. se condene à reclamada nos seguintes pagamentos:

SALÁRIOS VENCIDOS (1 mês e 2 dias).....	Cr\$4.160,00
INDENIZAÇÕES (1 ano).....	3.900,00
AVISO PRÉVIO (1 mês).....	3.900,00
FÉRIAS (23 dias).....	2.990,00
HORAS EXTRAORDINÁRIAS (384 horas à 12,00 e 166 horas à 19,50).....	9.463,50
T O T A L:.....	Cr\$24.413,50

Requer mais a V. Excia. se digne juntar este aditamento aos autos, determinando a citação da reclamada para a audiência do próximo dia 28 de julho às 13 horas.

P. deferimento.
Goiânia, 24 de junho de 1959

Messias de Souza Costa

Fls. no
244.

145/59

25

junho

1959

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado, para os devidos fins, de que a srta. Terezinha Belina apresentou e aditadamente constante da cópia anexa, ao processo de reclamação de nº JCJ - 150/59, em que é V. Sa. reclamado.

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Srs.
Casa Diana
Av. 24 de Outubro nº 315
Campinas - Nesta

Aditamento - Casa Diana

(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fls. 11

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

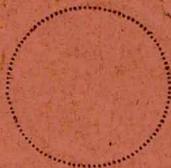
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiania

(Cidade ou vila)

Goias

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.733

(FAC)

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18286

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

de

de 19

59

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



Fes. 13
2000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 14.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Terezinha Belina (representação quando houver) e o Reclamado Casa Diana (Latif Chater Sobrinho) (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) relativa a o processo de reclamação nº 150/59, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 363,00 . // // // //

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Terezinha Belina

Reclamante

Latif Chater Sobrinho

Reclamado

12.000,00
11.637

Custas

Comprime Caução de fl. --- CR 726,00

Goiânia, 29 de agosto de 1959
J. U. de Magalhães



COMPROVADO
Nesta data, faço comprovação dos presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 29 de agosto de 1959
J. U. de Magalhães

Aqui se - u -
B. 24-F-19.
Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 13 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de Setembro de 1959
J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 18/9/59
J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria